



RELATÓRIO E VOTO À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0020/2025

“Interpreta e dispõe sobre a aplicação do art. 19 da Lei Complementar nº 323, de 2006, que estabelece estrutura de carreira, reestrutura o sistema de remuneração e dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde (SES), e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Pepê Collaço

I – RELATÓRIO

Retornam os autos do Projeto de Lei epigrafado, na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Governador do Estado, para exame desta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do parágrafo único do art. 144 do Regimento interno deste Parlamento.

A proposição acessória, de origem governamental, foi aprovada nas Comissões de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, e tem o condão de consolidar o texto original com a exclusão do art. 5º, e estabelecer que a média para incorporação será calculada com base nos últimos 36 meses efetivamente trabalhados, excluindo afastamentos e períodos de aposentadoria com retorno à atividade.

É o relatório.

II – VOTO

É prerrogativa desta Comissão de Constituição e Justiça nesta fase processual, de acordo com os arts. 72, I e 144, parágrafo único, ambos do Rialesc, a



análise da presente matéria no que toca à sua admissibilidade, à luz dos aspectos de constitucionalidade e de legalidade.

Nessa linha, observo que a ESG em tela consolida e aprimora a matéria em exame, sem incorrer em vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade.

Ante o exposto, por não vislumbrar óbice à tramitação da proposição acessória em exame neste Parlamento, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0020/2025.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator